



CONTRATO Nº 21/2026
Processo Administrativo nº 040/2026
Inexigibilidade nº 07/2026

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **FLV DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.823.926/0001-75, com sede na Rua Santa Catarina, nº 40, sala 704, bairro Santa M Goretti, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Fernanda Lemes Vieira da Silva, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 759.809.750-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 040/2026 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto à aquisição de agulhas de corte automático compatíveis com o sistema Promag Ultra e 2.5, com a finalidade de assegurar a continuidade dos procedimentos de biópsia de tecidos orgânicos realizados na rede municipal de saúde, especialmente aqueles voltados ao diagnóstico de doenças oncológicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de execução é de **05 dias**, a partir da assinatura deste **CONTRATO**.

2.2 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de **4 (quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, o mesmo vigorará até o dia **03 de junho de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total/global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a execução completa do objeto deste **CONTRATO**, com a devida autorização da **FISCAL** e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

3.3 O valor do presente **CONTRATO**, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

3.4 Caso o **CONTRATO** ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do **CONTRATO** nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



I – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Saúde Atividade: 2.128 Manutenção da UPA Atividade: 2.134 Manutenção da atenção básica em saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de Recurso: 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos Detalhamento da Fonte: 4011 Atenção Básica - PIES - SES / RS Dot 454 Desd 2230.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do **CONTRATO**;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do **CONTRATO**, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO** por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente **CONTRATO**.

IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

X – Fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses dos serviços prestados, bem como das peças substituídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O **MUNICÍPIO** designa como **GESTOR** do presente **CONTRATO** a Sra. **FERNANDA BEATRIZ DA SILVA SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 009.341.032-83, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 185, bairro Centro, Telefone (54) 98115-9477, e-mail febiasantos.08@gmail.com.

7.2 O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO** a Sra. **ALESSANDRA PEREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 953.812.600-91, residente e domiciliada na Rua 12 Artilheiros, nº 927, bairro Petrópolis, Telefone (54) 98131-7988, e-mail daca01.saude@vacaria.rs.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 As Partes deverão, nos termos deste **CONTRATO**, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, o previsto na Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”) e suas alterações e na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

8.2 As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com “Legalidade, Justiça e Transparência”.

8.3 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais se mostre necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.



8.4 Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste **CONTRATO**, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

8.5 A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do objeto do presente **CONTRATO**.

8.6 As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigente. Ainda que extinto este **CONTRATO**, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

9.1 As Partes, em razão do presente **CONTRATO**, deverão observar plenamente a Lei nº. 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”); a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei nº 9.504/1997 (“Lei das Eleições”); a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de Compliance, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte.

9.2 As Partes declaram e garantem que durante a vigência do **CONTRATO** não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

- a) obter uma vantagem indevida para si ou para a outra Parte;
- b) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;
- c) não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;
- d) as Partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que



o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;

e) da mesma forma, as Partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;

f) as Partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste **CONTRATO**;

g) qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas Partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste **CONTRATO** pela parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

10.1 Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente **CONTRATO**.

10.2 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.3 A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste **CONTRATO** e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no instrumento em si para reger os eventos deste **CONTRATO**.

11.2 As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 03 de fevereiro de 2026.



ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

FERNANDA LEMES VIEIRA

Representante Legal da **CONTRATADA**

JANICE MOTTA PAIM

Procuradora-Geral do Município em Exercício

ALESSANDRA PEREIRA

GESTOR

FERNANDA BEATRIZ DA SILVA SANTOS

FISCAL

Testemunhas:

DANIELE ALMEIDA AMERICANO

PGM Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT

Assessora Jurídica